



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição / SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 15 de dezembro de 2025.

AO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COMUNICAÇÃO INTERNA

Venho através do presente documento, cientificar a VS^a que após tomar conhecimento do recurso impetrado pela empresa AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EEP, licitante do Pregão eletrônico nº 0037/2025, Processo administrativo nº 218/2025, protestando contra a classificação/habilitação da proposta da empresa LIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL no item 17, por descumprimento da especificações técnicas exigidas no edital, apresento meu entendimento do ocorrido.

O termo usado no ítem 4.2 do TERMO DE REFERÊNCIA da aludida licitação, **“todos os tipos de óleo lubrificante, graxa e fluídos descriminados nesta licitação deverão ser homologados”**; por si só obriga que os produtos ofertados no certame, devem ser ideais para os veículos ou equipamentos indicados em seus respectivos manuais emitidos pelas montadoras ou fabricantes, garantindo a proteção, performance e redução de desgastes pois atendem às necessidades específicas do equipamento e garantem o melhor resultado já que foram testados e aprovados por quem os usa, ou seja, montadora e fabricantes.

Em meu singelo entendimento, revejo meus antigos apontamentos e opino pelo deferimento do pedido interposto, haja vista que realmente a documentação apresentada apenas certifica as qualidades do produto e não apontam a homologação de fabricantes que usam tal produto.

Venho agora através do presente documento, cientificar a VS^a que após tomar conhecimento do recurso de contra razões apresentadas pela empresa MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL licitante do Pregão



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição / SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz da Conceição, 15 de dezembro de 2025.

eletrônico nº 0037/2025, Processo administrativo nº 218/2025, protestando contra a desclassificação de sua proposta no item 17, por descumprimento das especificações técnicas exigidas no edital, apresento novamente meu entendimento sobre os fatos.

Em meu singelo entendimento, mantendo meus apontamentos e opino pelo indeferimento do pedido interposto, haja vista que a homologação se torna obrigatória por força do termo de referência por mim elaborado, sendo claro e cristalino em qualquer tipo de pesquisa que a definição de homologação de lubrificante e afins, trata-se da certificação de que o produto atende as especificações rigorosas de uma montadora (fabricante de veículos/equipamentos), garantindo desempenho, proteção e validade da garantia, atendendo o interesse desse departamento e por consequência o interesse público.

Já a denúncia das contra razões da empresa MIRLEY CRISTINA MELISCKI GRANZIOL contra a empresa AVAI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA-EEP, de que também não apresenta a homologação do produto óleo 68 da marca PETROL, também em meu entendimento não atende as especificações do Termo de Referência da Licitação do Pregão eletrônico nº 0037/2025, Processo administrativo nº 218/2025.

Já as irregularidades pleiteadas pela apresentadora do referido recurso, no tocante ao momento em que deverá apresentar as certificações por conta do edital não são de minha responsabilidade analisar, pois vai além das minhas obrigações, uma vez que o rito deverá ser avaliado pelo setor de licitações.

BRAZ EDSON DE LIMA

DIRETOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO